



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7235 , de 12 /02 / 09

Processo nº: 55.291

PROJETO DE LEI Nº 10.161

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

Ementa: Autoriza aditamento ao convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", para atendimento de portadores de deficiência visual.

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.161

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 03/12/08	Para emitir parecer <i>[Signature]</i> Diretor 03/12/08	CJR CEFO Parecer CJ nº 1342	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.J.R. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/12/08	☒ avoco <i>[Signature]</i> Presidente 09/12/08	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 09/12/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1424

A CEFO <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/12/08	☒ avoco <i>[Signature]</i> Presidente 09/12/2008	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 09/12/2008
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1429

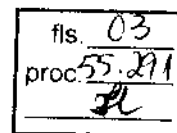
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 830/2008

Processo nº 3.956-5/2006

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 02/DEFZ/08 17:01 055291

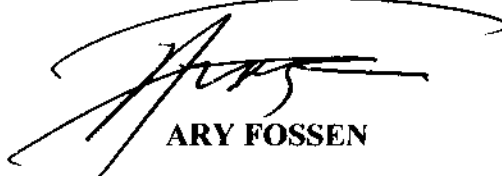
Jundiaí, 26 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei pelo qual se busca obter autorização legislativa para que o Executivo possa, por meio de aditamento, **alterar e acrescentar procedimentos ao objeto do convênio nº 013/06**, aprovado pela Lei nº 6.693, de 17 de maio de 2006, alterada pela Lei nº 6.843, de 14 de junho de 2007, **celebrado com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille"**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
proc. 55.241
H

Processo nº 3.956-5/2006

PUBLICAÇÃO
12/12/2008

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR e CEFO Presidente 09/12/2008	APROVADO Presidente 10/12/09
--	---

PROJETO DE LEI Nº 10.161

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar o convênio nº 013/06, aprovado pela Lei nº 6.693, de 17 de maio de 2006, alterada pela Lei nº 6.843, de 14 de junho de 2007, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e o Instituto Jundiáense "Luiz Braille", para alteração e acréscimo de procedimentos destinados ao atendimento aos portadores de deficiências visuais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município na área de oftalmologia.

Art. 2º - O aditamento de que cuida o artigo anterior dar-se-á a partir da competência - dezembro/2008 e observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90.0-5001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc/1



TERMO DE ADITAMENTO VI ao CONVÊNIO nº 013/06, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE".

Processo nº 3.956-5/06

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN, doravante denominada apenas PREFEITURA e, de outro, o INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE", inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-86, com sede na Av. Sebastião Mendes Silva, 539, Jundiaí – SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANTONIO FINATI PACHECO, portador do CI/RG nº 4.808.407 e do CPF/MF nº 002.333.968-37, doravante designado simplesmente CONVENIADO, com base na Lei nº....., celebram o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 013/06, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – Fica alterada e acrescida a relação de procedimentos objeto do convênio nº 013/06, já incorporados no anexo que acompanha este termo, em substituição ao anexo de que trata a cláusula I do termo de aditamento IV, celebrado aos 09 de junho de 2008.

II – O acréscimo mencionado da cláusula I acima equivale a 30% (trinta por cento) do valor inicial do convênio, devendo vigorar a partir da competência – dezembro/2008.

III – Em razão do presente aditamento o valor constante da cláusula III, "a", 1, do instrumento originário, alterado pelos termos de aditamento celebrados aos 29 de junho de 2007, 10 de outubro de 2007, 28 de dezembro de 2007 e 20 de outubro de 2008, passa a corresponder a R\$ 231.243,14 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

IV - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente termo de aditamento, as demais cláusulas do Convênio nº 013/2006, firmado em 1º de junho de 2006 e dos termos de aditamento firmados em 29 de junho de 2007, 10 de outubro de 2007, 28 de dezembro de 2007, 09 de junho de 2008 e 20 de outubro de 2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	06
proc.	55.241
	A

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de .

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

ANTONIO FINATI PACHECO

Instituto Jundiaiense "Luiz Braille"

TESTEMUNHAS:

INSTITUTO LUIZ BRAILLE - TABELA UNIFICADA
CONVÊNIO 13/06
COM ADITAMENTO DE 30%

fls. 07
proc. 55.291

PROC	DESCRIÇÃO	MENSAL	VALOR MÉDIO	VALOR MENSAL	FINANC.
0201010097	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	7.276		R\$ 73.343,09	MAC
0201010119	BIOPSIA DE CORNEA				
0201010186	BIOPSIA DE ESCLERA				
0201010240	BIOPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR				
0201010356	BIOPSIA DE PALPEBRA				
0201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES				
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA				
0205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA				
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA				
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO				
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA				
0211060054	CERATOMETRIA				
0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)				
0211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA				
0211060089	ELETRORETINOGRAMA				
0211060097	ESTESIOLOGIA				
0211060100	FUNDOSCOPIA				
0211060119	GONIOSCOPIA				
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA				
0211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE				
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA				
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL				
0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO				
0211060178	RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR				
0211060186	RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR				
0211060194	TESTE DE ADAPTAÇÃO DE VISÃO SUB-NORMAL				
0211060208	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA				
0211060216	TESTE DE SCHIRMER				
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES				
0211060232	TESTE ORTOPTICO				
0211060240	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO				
0211060259	TONOMETRIA				
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA				
TOTAL					
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	4.576		R\$ 45.760,00	MAC PROC

0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	2.662	R\$ 5,14	R\$ 13.686,68	MAC
0301040036	TERAPIA EM GRUPO				
0301040044	TERAPIA INDIVIDUAL				
0301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO				
0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA				
0302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM ALTERACOES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTEMICO				
0303050020	EXERCICIOS ORTOPTICOS				

fls. 08
proc. 35291
R

0401010104	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	519	R\$	98.203,37	MAC
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO				
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO				
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA				
0405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA				
0405010052	EPILACAO A LASER				
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS				
0405010109	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL				
0405010117	RECONSTITUICAO DO CANAL LACRIMAL				
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA C/ TARSORRAFIA				
0405010141	SIMBLEFAROTOMIA				
0405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS				
0405010176	SUTURA DE PALPEBRAS				
0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE				
0405010192	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO				
0405010206	PUNCTOPLASTIA				
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)				
0405020023	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (2 MUSCULOS)				
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER - (MAXIMO 4 APLICACOES POR OLHO)				
0405030053	INJECAO INTRA-VITREO				
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL				
0405030096	SUTURA DE ESCLERA				
0405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA				
0405030118	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL				
0405030126	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA				
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR				
0405030150	VITRIOLISE A YAG LASER				
0405030193	PAN FOTOCOAGULACAO RETINIANA A LASER				
0405030215	RETINOPEXIA PNEUMATICA				
0405030223	REMOCAO OLEO DE SILICONE				
0405030231	REMOCAO DE IMPLANTE EPISCLERAL				
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO				
0405040067	ENUCLEACAO DO GLOBO OCULAR				
0405040075	EVISCERACAO DO GLOBO OCULAR				
0405040105	EXPLANTACAO / REPOSICIONAMENTO DE LIO				
0405040130	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR				
0405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA				
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE E COLOBOMA DE PALPEBRA				
0405040210	REPOSICAO DE LENTE INTRA-OCULAR				
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER				
0405050038	CAUTERIZACAO DE CORNEA				
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA				
0405050054	CICLODIALISE				
0405050062	CORRECAO CIRURGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO				
0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS				
0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA				
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR				

0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LIO
0405050160	INJECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA
0405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER
0405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
0405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL
0405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO
0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER
0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA
0405050305	SUTURA DE CORNEA
0405050321	TRABECULECTOMIA
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO
050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
0405050399	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE CORNEA

fls. 09
proc. 55.291
R

070104002	LENTE ESCLERAL PINTADA	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	MAC	PROC
-----------	------------------------	---	------------	------------	-----	------

TOTAL GERAL	15.034		R\$ 231.243,14	
-------------	--------	--	----------------	--



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade Projeto de Lei pelo qual se busca obter autorização legislativa para que o Executivo possa, por meio de aditamento, alterar e acrescentar procedimentos ao objeto do convênio nº 013/06, aprovado pela Lei nº 6.693, de 17 de maio de 2006, alterada pela Lei nº 6.843, de 14 de junho de 2007, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e o Instituto Jundiáense "Luiz Braille", destinados ao atendimento aos portadores de deficiências visuais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município na área de oftalmologia.

O aditamento que se pretende realizar a partir da competência – dezembro/2008 evitará a formação de demandas reprimidas, possibilitando que a oferta dos serviços acompanhe o crescimento do número de usuários que dependem de sua prestação.

Ressaltamos que todos os procedimentos e respectivos valores são contemplados na tabela unificada do Ministério da Saúde, conforme consta do anexo que acompanha a minuta do termo de aditamento, sendo certo que este representa um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor inicial do convênio.

Cumpre-nos esclarecer que o percentual acima foi fixado com base em orientação da Secretaria Municipal de Saúde/Unidade de Avaliação e Controle – Central Reguladora.

Dessa forma, o aditamento traduz os tipos e a quantidade mensal de procedimentos a serem alterados e acrescentados ao objeto do convênio, necessários à plena satisfação do interesse da população usuária do serviço.

Trata-se assim, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc/1



fls. 11
 proc. 55.291
SL

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

R\$ 1.00

DESPESAS FISCAIS	2006	2007	Orçamento 2008	Previsão 2009	Previsão 2010	Previsão 2010
DESPESAS CORRENTES (X)	476.508.579	543.855.866	651.364.530	722.767.471	758.905.844	796.851.136
Pessoal e Encargos Sociais	225.210.614	259.377.044	295.149.750	340.677.454	357.711.326	375.596.893
Juros e Encargos da Dívida (XII)	21.336.112	21.764.481	24.340.000	28.917.000	30.362.850	31.680.993
Outras Despesas Correntes	229.961.852	262.714.341	331.894.780	353.173.017	370.831.668	369.573.251
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	455.172.467	522.091.385	627.044.530	693.850.471	728.542.994	764.970.144
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	79.278.877	84.263.345	122.020.200	121.086.273	72.155.679	59.786.498
Investimentos	68.829.577	71.920.269	107.610.200	105.231.273	55.507.929	42.306.360
Inversões Financeiras	-	-	700.000	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	10.449.300	12.333.076	13.710.000	15.855.000	16.647.750	17.490.138
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	68.829.577	71.920.269	108.310.200	105.231.273	56.507.929	42.306.360
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	59.264.067	70.535.611	131.076.398	155.397.422
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	624.002.044	594.011.654	735.354.730	799.081.744	784.050.923	807.276.504
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	62.677.704	91.147.761	46.107.403	44.994.531	102.229.166	123.317.589

Valores envolvidos no Projeto de Lei

2 426 323 06

2.774.917.68

2.913 653.56

3 059 346 74

Valor resultante da estimativa de impacto			
Resultado do Impacto (se o valor for inferior ou igual a zero significa impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	Impacto nulo; dotação orçamentária: 14.01.10.302.0049 2202.3390.5001		

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo ao Proc. Adm. 3.956/06, que trata de aditamento ao convênio com o Instituto Jundiense Luiz Braille.

Jundiaí 14/11/2008

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan, Exec. Orcamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.693, DE 17 DE MAIO DE 2006

Autoriza convênio com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", para atendimento de portadores de deficiência visual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência.

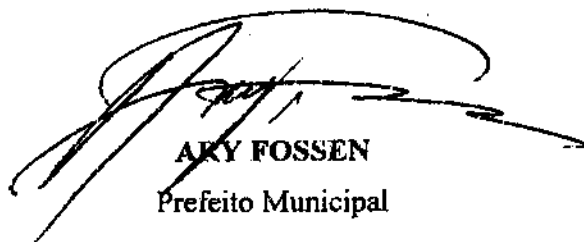
Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com os recursos orçamentários:

I - 14.01.10.302.0049.2202.3390.5001 e

II - 14.01.10.302.0049.2202.3390.5006.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Instituto Jundiaiense "Luiz Braille", para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade Instituto Jundiaiense "Luiz Braille", inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-56, com sede a Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, (qualificação) doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências visuais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município, na área de oftalmologia, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber: atendimento à Saúde.

Parágrafo único - As especificações quanto ao número de procedimentos, e pagamento, constam dos anexos próprios, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio;

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA;

g) notificar a Prefeitura de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, Contrato ou estatuto, enviando à Prefeitura, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

h) possuir área física apropriada para a atividade, que deve estar de acordo com a demanda de usuários recebidos diariamente, com previsão de acomodações adequadas para acompanhante, atendendo a requisitos de qualidade e segurança e estatutos em vigência;

i) manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento; inclusive com condições adequadas de recepção e espera para atendimento e realização dos atendimentos a pacientes com dificuldades de locomoção/ deficiências;

j) afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviços integrantes do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

k) fornecer todo o material, medicamentos (anestesia quando necessário), para a realização dos procedimentos ora contratados;

l) prestar diretamente os serviços ora conveniados por profissionais contratados;

m) apresentar escala que assegure a cobertura ou a disponibilidade de pessoal de acordo com o funcionamento do serviço;

n) possuir pessoal capacitado para desempenhar atividades de recepção e encaminhamento de usuários;



o) o prestador deve manter um programa de manutenção preventiva dos equipamentos;

p) manter o Conselho Gestor em atividade;

q) será de inteira responsabilidade da conveniada a indicação de outro serviço sem ônus à Prefeitura, no caso de quebra ou manutenção de equipamento que gere a interrupção do serviço por um período igual ou superior a três dias úteis. Nesse caso o serviço deverá cumprir os mesmos pré-requisitos da contratada;

r) o início da execução dos serviços deverá ser em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do convênio.

CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de até R\$ 2.205.302,88 (dois milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos);

b) a CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste;

c) a CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA;

d) a CONVENIADA obriga-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste;

e) a PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o processamento pelo DATASUS;



f) - os valores dos procedimentos de saúde serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90;

g) - os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.

CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio;

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas;

e) a CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim;

f) a CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS;

g) em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO serão financiadas com os recursos orçamentários:

I – 14.01.10.302.0049.2202.3390.5001 e

II – 14.01.10.302.0049.2202.3390.5006.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VII.

CLÁUSULA VII – DA DENÚNCIA

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) - constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

d) o presente convênio rescinde o Convênio nº 016/2001 celebrado entre os partícipes, aos 06 de setembro de 2001, tratado nos processos administrativos nºs. 13.592-7/2001 e 12.828-2/2003.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização;



(Lei nº 6.693/2006)

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 118
proc. 55.291
JL

b) - o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo;

c) - para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

d) - aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93;

e) - qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, serão objeto de termos aditivos à critério dos partícipes;

f) - serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo por parte da CONVENIADA.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE"



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 564**

PROJETO DE LEI Nº 10.161

PROCESSO Nº 55.291

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza aditamento ao convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto "Luiz Braille", para atendimento de portadores de deficiência visual.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 11 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 3 de dezembro de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Proc. 55.291

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

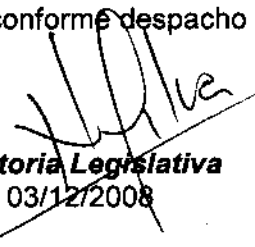
PROJETO DE LEI Nº. 10.161

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 564, da Consultoria Jurídica (fls. 19).


Presidente
03/12/2008

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
03/12/2008



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0086/2008

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 564 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.161, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza aditamento ao convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto "Luiz Braille" para atendimento de portadores deficiência visual.

Busca a presente propositura autorização legislativa para que o Executivo possa, por meio de aditamento, alterar e acrescentar procedimentos ao objeto do convênio nº 013/06, aprovado pela Lei nº 6.693, de 17 de maio de 2006, alterada pela Lei nº 6.843, de 14 de junho de 2007, celebrado com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille".

Da análise da minuta de convênio de fls. 05/06 e seus anexos, temos em seu item III que o valor constante da cláusula III, "a", 1, do instrumento originário, alterado pelos termos de aditamento celebrados aos 29 de junho de 2007, 10 de outubro de 2007, 28 de dezembro de 2007 e 20 de outubro de 2008, passa a corresponder a R\$ 231.243,14 (duzentos e trinta e um milhões duzentos e quarenta e três mil reais e quatorze centavos).

Verificando-se a planilha de fls. 11 - Metodologia para Estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados - temos que o valor do presente convênio para o presente exercício foi revisado para R\$ 2.426.323,06, e para os exercícios de 2009, 2010 e 2011 a previsão será da ordem de R\$ 2.774.917,68, R\$ 2.913.663,56 e



R\$ 3.059.346,74 respectivamente. Verificamos, também, que existe previsão de superávit financeiro para os três próximos exercícios. A dotação orçamentária correspondente será a seguinte:
14.01.10.302.0049.2202.3390.5001.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

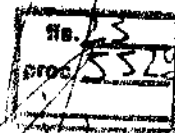
Jundiaí, 03 de dezembro de 2008.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.342**

PROJETO DE LEI Nº 10.161

PROCESSO Nº 55.291

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza aditamento ao convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto "Luiz Braille", para atendimento de portadores de deficiência visual.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10; vem instruída com o Termo de Aditamento VI ao Convênio 013/06, de fls. 05/09; do Demonstrativo de fls. 11, e documentos de fls. 12/22.

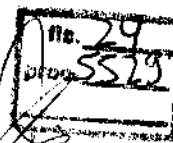
Às fls. 21/22 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0086/2008, que: 1) a proposta busca autorização legislativa para, por meio de aditamento, alterar e acrescentar procedimentos ao objeto do Convênio 013/06, aprovado pela Lei 6.693/06, celebrado com o Instituto Jundiaíense "Luiz Braille", para atendimento de portadores de deficiência visual; 2) nos termos da minuta de fls. 05/06, o valor do convênio passa a corresponder a R\$ 231.243,14; 3) a planilha de fls. 11 – Metodologia para Estabelecimento do Resultado Primário – valores correntes e não inflacionados – aponta eu o valor do convênio para o presente exercício foi revisado para R\$ 2.426.323,06, e para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, serão, respectivamente, de R\$ 2.774.917,68; R\$ 2.913.663,56 e R\$ 3.059.346,74; havendo previsão de superávit financeiro para os três próximos exercícios, e indicando a dotação orçamentária correlata; e 4) que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da



finalidade a que se destina o projeto, que é alterar e acrescentar procedimentos ao objeto do Convênio 013/06, aprovado pela Lei 6.693/06, celebrado com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", para atendimento de portadores de deficiência visual.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar alteração de norma legal local – Lei 6.693/06 – para aditar o Convênio 013/06, intento que somente poderá se dar através de lei. A planilha de fls. 11 e o art. 3º do projeto apontam a fonte orçamentária para a cobertura das despesas, que correrá à conta da rubrica orçamentária que especifica. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – aditamento de convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Alem da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de dezembro de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Zampaulo Júnior
João Zampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 55.291

PROJETO DE LEI Nº 10.161, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza aditamento ao convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto "Luiz Braille", para atendimento de portadores de deficiência visual.

PARECER Nº 1.424

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza aditamento ao convênio objeto da Lei nº 6.693/06, com o Instituto "Luiz Braille", para atendimento de portadores de deficiência visual.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.23/24, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí).

Por fim, acolhendo os argumentos da Consultoria Jurídica, concluímos votando favorável à proposta.

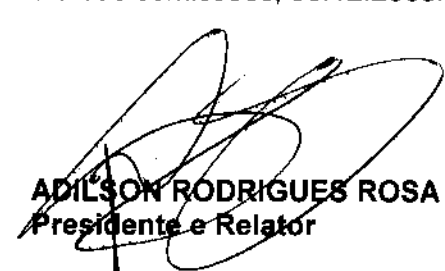
Sala das comissões, 09.12.2008.

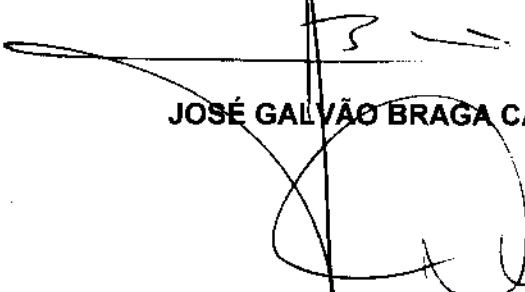
APROVADO
09/12/08

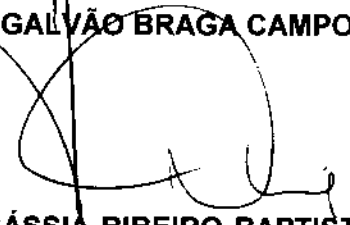

GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

DRFC


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PROCESSO Nº 55.291

PROJETO DE LEI Nº 10.161, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza aditamento ao convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto "Luiz Braille", para atendimento de portadores de deficiência visual.

PARECER Nº 1.429

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para autorizar aditamento ao convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto "Luiz Braille", para atendimento de portadores de deficiência visual.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, com base no estudo da Diretoria Financeira da Casa constante do Parecer nº. 0086/2008 (fls. 21), que indica: 1) a projeção dos valores envolvidos no período 2009/2011; 2) a respectiva dotação orçamentária (apontada no art. 3º do projeto); 3) previsão de superávit financeiro como para os três próximos exercícios e 4) conclui que a proposta atende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, em face dos elementos contidos nos autos, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
09/12/08

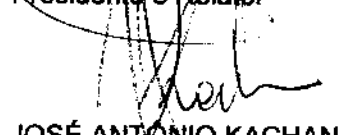

ANA TONELLI


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

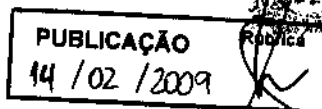
rsy

Sala das Comissões, 09.12.2008.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Presidente e Relator


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN


MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 55.291

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.161

Autoriza aditamento ao convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", para atendimento de portadores de deficiência visual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de fevereiro de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar o convênio nº 013/06, aprovado pela Lei nº 6.693, de 17 de maio de 2006, alterada pela Lei nº 6.843, de 14 de junho de 2007, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", para alteração e acréscimo de procedimentos destinados ao atendimento aos portadores de deficiências visuais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município na área de oftalmologia.

Art. 2º. O aditamento de que cuida o artigo anterior dar-se-á a partir da competência - dezembro/2008 e observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90.0-5001.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de fevereiro de dois mil e nove (10-02-2009).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS (Tico)

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fs. 28
Proc. 53.291

TERMO DE ADITAMENTO VI ao CONVÊNIO nº 013/06, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE".

Processo nº 3.956-5/06

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN, doravante denominada apenas PREFEITURA e, de outro, o INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE", inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-86, com sede na Av. Sebastião Mendes Silva, 539, Jundiaí – SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANTONIO FINATI PACHECO, portador do CI/RG nº 4.808.407 e do CPF/MF nº 002.333.968-37, doravante designado simplesmente CONVENIADO, com base na Lei nº....., celebram o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 013/06, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – Fica alterada e acrescida a relação de procedimentos objeto do convênio nº 013/06, já incorporados no anexo que acompanha este termo, em substituição ao anexo de que trata a cláusula I do termo de aditamento IV, celebrado aos 09 de junho de 2008.

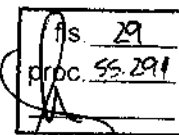
II – O acréscimo mencionado da cláusula I acima equivale a 30% (trinta por cento) do valor inicial do convênio, devendo vigorar a partir da competência – dezembro/2008.

III – Em razão do presente aditamento o valor constante da cláusula III, "a", I, do instrumento originário, alterado pelos termos de aditamento celebrados aos 29 de junho de 2007, 10 de outubro de 2007, 28 de dezembro de 2007 e 20 de outubro de 2008, passa a corresponder a R\$ 231.243,14 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

IV - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente termo de aditamento, as demais cláusulas do Convênio nº 013/2006, firmado em 1º de junho de 2006 e dos termos de aditamento firmados em 29 de junho de 2007, 10 de outubro de 2007, 28 de dezembro de 2007, 09 de junho de 2008 e 20 de outubro de 2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

ANTONIO FINATI PACHECO
Instituto Jundiaiense "Luiz Braille"

TESTEMUNHAS:

[Handwritten mark]

INSTITUTO LUIZ BRAILLE - TABELA UNIFICADA
CONVÊNIO 13/06
COM ADITAMENTO DE 30%

Ms. 30
 Proc. 95.291

PROC	DESCRIÇÃO	MENSAL	VALOR MÉDIO	VALOR MENSAL	FINANC.
0201010097	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	7.276		R\$ 73.343,09	MAC
0201010119	BIOPSIA DE CORNEA				
0201010186	BIOPSIA DE ESCLERA				
0201010240	BIOPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR				
0201010356	BIOPSIA DE PALPEBRA				
0201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES				
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA				
0205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA				
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA				
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO				
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA				
0211060054	CERATOMETRIA				
0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)				
0211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA				
0211060089	ELETRORETINOGRAMA				
0211060097	ESTESIOMETRIA				
0211060100	FUNDOSCOPIA				
0211060119	GONIOSCOPIA				
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA				
0211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE				
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA				
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL				
0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO				
0211060178	RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR				
0211060186	RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR				
0211060194	TESTE DE ADAPTACAO DE VISAO SUB-NORMAL				
0211060208	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA				
0211060216	TESTE DE SCHIRMER				
0211060224	TESTE DE VISAO DE CORES				
0211060232	TESTE ORTOPTICO				
0211060240	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO				
0211060259	TONOMETRIA				
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA				
TOTAL					
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	4.576		R\$ 45.760,00	MAC
					PROC

Handwritten signature

MAC

0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	2.662	R\$ 3,14	R\$ 13.686,68	MAC
0301040036	TERAPIA EM GRUPO				
0301040044	TERAPIA INDIVIDUAL				
0301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO				
0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA				
0302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM ALTERACOES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTEMICO				
0303050020	EXERCICIOS ORTOPTICOS				

0401010104	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	519	R\$	98.203,37	MAC
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO				
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO				
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA				
0405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA				
0405010052	EPLICAO A LASER				
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS				
0405010109	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL				
0405010117	RECONSTITUICAO DO CANAL LACRIMAL				
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA C/ TARSORRAFIA				
0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA				
0405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIAS				
0405010176	SUTURA DE PALPEBRAS				
0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE				
0405010192	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO				
0405010206	PUNCTOPLASTIA				
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)				
0405020023	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (2 MUSCULOS)				
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER - (MAXIMO 4 APLICACOES POR OLHO)				
0405030053	INIECAO INTRA-VITREO				
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL				
0405030096	SUTURA DE ESCLERA				
0405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA				
0405030118	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL				
0405030126	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA				
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR				
0405030150	VITRIOLISE A YAG LASER				
0405030193	PAN FOTOCOAGULACAO RETINIANA A LASER				
0405030215	RETINOPEXIA PNEUMATICA				
0405030223	REMOCAO OLEO DE SILICONE				
0405030231	REMOCAO DE IMPLANTE EPISCLERAL				
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO				
0405040067	ENUCLEACAO DO GLOBO OCULAR				
0405040075	EVISCEACAO DO GLOBO OCULAR				
0405040105	EXPLANTACAO / REPOSICIONAMENTO DE LIO				
0405040130	INIECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR				
0405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA				
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE E COLOBOMA DE PALPEBRA				
0405040210	REPOSICAO DE LENTE INTRA-OCULAR				
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER				
0405050038	CAUTERIZACAO DE CORNEA				
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA				
0405050054	CICLODIALISE				
0405050062	CORRECAO CIRURGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO				
0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS				
0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA				
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR				

43

0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LJO
0405050160	INJECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA
0405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER
0405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
0405050224	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL
0405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO
0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER
0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA
0405050305	SUTURA DE CORNEA
0405050321	TRABECULECTOMIA
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO
150372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
0405050399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea

070104002	LENTE ESCLERAL PINTADA	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	MAC	PROC
-----------	------------------------	---	------------	------------	-----	------

TOTAL GERAL	15.034		R\$ 231.243,14	
-------------	--------	--	----------------	--

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	33
proc.	55.291

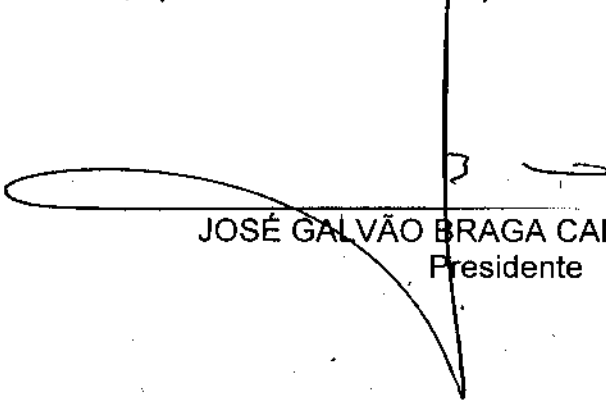
Of. PR/DL-32/2009
proc. 55.291

Em 10 de fevereiro de 2009

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.161 (of.
GPL 830/2008), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

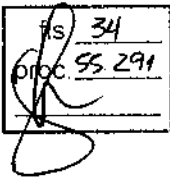
Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

az



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 10.161

PROCESSO Nº. 55.291

OFÍCIO PR/DL Nº.32/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11 / 02 / 09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Monera

RECEBEDOR:

PRISULA YOKOYAMA DE CARVALHO

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

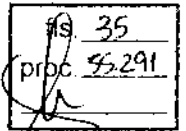
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06 / 03 / 09

Almanfidi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

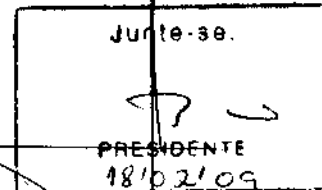
OF. GP.L. nº 031/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 17/FEV/09 16:07 056079

Processo nº 3.956-5/2006

Jundiaí, 12 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.235, objeto do Projeto de Lei nº 10.161, promulgada nesta data, por este Executivo

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

cs.1



LEI N.º 7.235, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza aditamento ao convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", para atendimento de portadores de deficiência visual.

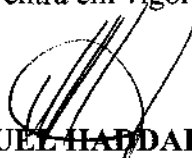
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar o convênio nº 013/06, aprovado pela Lei nº 6.693, de 17 de maio de 2006, alterada pela Lei nº 6.843, de 14 de junho de 2007, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", para alteração e acréscimo de procedimentos destinados ao atendimento aos portadores de deficiências visuais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município na área de oftalmologia.

Art. 2º - O aditamento de que cuida o artigo anterior dar-se-á a partir da competência - dezembro/2008 e observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90.0-5001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

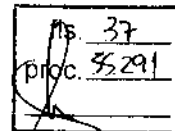

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



TERMO DE ADITAMENTO VI ao CONVÊNIO nº 013/06, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE".

Processo nº 3.956-5/06

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN, doravante denominada apenas PREFEITURA e, de outro, o INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE", inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-86, com sede na Av. Sebastião Mendes Silva, 539, Jundiaí - SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANTONIO FINATI PACHECO, portador do CI/RG nº 4.808.407 e do CPF/MF nº 002.333.968-37, doravante designado simplesmente CONVENIADO, com base na Lei nº....., celebram o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 013/06, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – Fica alterada e acrescida a relação de procedimentos objeto do convênio nº 013/06, já incorporados no anexo que acompanha este termo, em substituição ao anexo de que trata a cláusula I do termo de aditamento IV, celebrado aos 09 de junho de 2008.

II – O acréscimo mencionado da cláusula I acima equivale a 30% (trinta por cento) do valor inicial do convênio, devendo vigorar a partir da competência – dezembro/2008.

III – Em razão do presente aditamento o valor constante da cláusula III, "a", 1, do instrumento originário, alterado pelos termos de aditamento celebrados aos 29 de junho de 2007, 10 de outubro de 2007, 28 de dezembro de 2007 e 20 de outubro de 2008, passa a corresponder a R\$ 231.243,14 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

IV - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente termo de aditamento, as demais cláusulas do Convênio nº 013/2006, firmado em 1º de junho de 2006 e dos termos de aditamento firmados em 29 de junho de 2007, 10 de outubro de 2007, 28 de dezembro de 2007, 09 de junho de 2008 e 20 de outubro de 2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fls. 38
Proc. 9291

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de .

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

ANTONIO FINATI PACHECO

Instituto Jundiaiense "Luiz Braille"

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

INSTITUTO LUIZ BRAILLE - TABELA UNIFICADA
CONVÊNIO 13/08
COM ADITAMENTO DE 30%

fs. 31
 proc. 55.291

PROC	DESCRIÇÃO	MENSAL	VALOR MÉDIO	VALOR MENSAL	FINANC.
0201010097	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	7.276		R\$ 73.343,09	MAC
0201010119	BIOPSIA DE CORNEA				
0201010186	BIOPSIA DE ESCLERA				
0201010240	BIOPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR				
0201010356	BIOPSIA DE PALPEBRA				
0201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES				
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA				
0205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA				
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA				
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO				
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA				
0211060054	CERATOMETRIA				
0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)				
0211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA				
0211060089	ELETRORETINOGRAMA				
060097	ESTESIOMETRIA				
0211060100	FUNDOSCOPIA				
0211060119	GONIOSCOPIA				
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA				
0211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE				
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA				
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL				
0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO				
0211060178	RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR				
0211060186	RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR				
0211060194	TESTE DE ADAPTACAO DE VISAO SUB-NORMAL				
0211060208	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA				
0211060216	TESTE DE SCHIRMER				
0211060224	TESTE DE VISAO DE CORES				
0211060232	TESTE ORTOPTICO				
0211060240	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO				
060259	TONOMETRIA				
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA				
TOTAL					
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	4.576		R\$ 45.760,00	MAC PROC

AR.

0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	2.662	R\$ 5,14	R\$ 13.686,68	MAC
0301040036	TERAPIA EM GRUPO				
0301040044	TERAPIA INDIVIDUAL				
0301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO				
0301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA				
0302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM ALTERACOES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTEMICO				
0303050020	EXERCICIOS ORTOPTICOS				

0401010104	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	519	R\$	98.203,37	MAC
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO				
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO				
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA				
0405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA				
0405010052	EPILACAO A LASER				
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS				
0405010109	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL				
0405010117	RECONSTITUICAO DO CANAL LACRIMAL				
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA C/ TARSORRAFIA				
0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA				
0405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS				
0405010176	SUTURA DE PALPEBRAS				
0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE				
0405010192	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO				
0405010206	PUNCTOPLASTIA				
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)				
0405020023	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (2 MUSCULOS)				
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER - (MAXIMO 4 APLICACOES POR OLHO)				
0405030053	INJECao INTRA-VITREO				
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL				
0405030096	SUTURA DE ESCLERA				
0405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA				
0405030118	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL				
0405030126	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA				
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR				
0405030150	VITRIOLISE A YAG LASER				
0405030193	PAN FOTOCOAGULACAO RETINIANA A LASER				
0405030215	RETINOPEXIA PNEUMATICA				
0405030223	REMOCAO OLEO DE SILICONE				
0405030231	REMOCAO DE IMPLANTE EPISCLERAL				
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO				
0405040067	ENUCLEACAO DO GLOBO OCULAR				
0405040075	EVISCERACAO DO GLOBO OCULAR				
0405040105	EXPLANTACAO / REPOSICIONAMENTO DE LIO				
0405040130	INJECao RETROBULBAR / PERIBULBAR				
0405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA				
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE E COLOBOMA DE PALPEBRA				
0405040210	REPOSICAO DE LENTE INTRA-OCULAR				
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER				
0405050038	CAUTERIZACAO DE CORNEA				
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA				
0405050054	CICLODIALISE				
0405050062	CORRECAO CIRURGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO				
0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS				
0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA				
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR				

43

0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LIO
0405050160	INIECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA
0405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER
0405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
0405050224	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL
0405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO
0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER
0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA
0405050305	SUTURA DE CORNEA
0405050321	TRABECULECTOMIA
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO
150372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
0405050399	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea

070104002	LENTE ESCLERAL PINTADA	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	MAC	PROC
TOTAL GERAL		15.034		R\$ 231.243,14		

13



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fil. 42
proc. 55.291

PUBLICAÇÃO
17/02/2009

LEI N.º 7.235, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009
Autoriza aditamento ao convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto Jundiaíense "Luiz Braille", para atendimento de portadores de deficiência visual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar o convênio nº 013/06, aprovado pela Lei nº 6.693, de 17 de maio de 2006, alterada pela Lei nº 6.843, de 14 de junho de 2007, celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Instituto Jundiaíense "Luiz Braille", para alteração e acréscimo de procedimentos destinados ao atendimento aos portadores de deficiências visuais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município na área de oftalmologia.

Art. 2º - O aditamento de que cuida o artigo anterior dar-se-á a partir da competência - dezembro/2008 e observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta da dotação 14.01.10.302.0049.2202.3.3.90.0-5001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE ADITAMENTO VI ao CONVÊNIO nº 013/06, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO JUNDIAÍENSE "LUIZ BRAILLE".

Processo nº 3.956-5/06

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN, durante denominada apenas PREFEITURA e, de outro, o INSTITUTO JUNDIAÍENSE "LUIZ BRAILLE", inscrito no CNPJ sob nº 50.936.859/0001-86, com sede na Av. Sebastião Mendes Silva, 539, Jundiaí - SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. ANTONIO FINATI PACHECO, portador do C/RG nº 4.808.407 e do CPF/MF nº 002.113.968-32, doravante designado simplesmente CONVENIADO, com base na Lei nº 6.693/06, celebram o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº 013/06, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I - Fica alterada e acrescida a relação de procedimentos objeto do convênio nº 013/06, já incorporados no anexo que acompanha este termo, em substituição ao anexo de que trata a cláusula I do termo de aditamento IV, celebrado em 09 de junho de 2008.

II - O acréscimo mencionado da cláusula I acima equivale a 10% (dez por cento) do valor inicial do convênio, devendo vigorar a partir da competência - dezembro/2008.

III - Em razão do presente aditamento o valor constante da cláusula III, "a", 1, do instrumento original, alterado pelos termos de aditamento celebrados nos 29 de junho de 2007, 10 de outubro de 2007, 28 de dezembro de 2007 e 20 de outubro de 2008, passa a corresponder a R\$ 231.243,14 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).

IV - Ficam ratificadas, em que não colidam com o presente termo de aditamento, as demais cláusulas do Convênio nº 013/2006, firmado em 1º de junho de 2006 e dos termos de aditamento firmados em 29 de junho de 2007, 10 de outubro de 2007, 28 de dezembro de 2007, 09 de junho de 2008 e 20 de outubro de 2008.

Assinada em Jundiaí, 17 de fevereiro de 2009. - Fica (11) 4588-6400 - FAX (11) 4588-6421



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

ANTONIO FINATI PACHECO
Instituto Jundiaíense "Luiz Braille"

TESTEMUNHAS:

PROG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	REMARKS
01	Atendimento de portadores de deficiência visual				
02	Atendimento de portadores de deficiência visual				
03	Atendimento de portadores de deficiência visual				
04	Atendimento de portadores de deficiência visual				
05	Atendimento de portadores de deficiência visual				
06	Atendimento de portadores de deficiência visual				
07	Atendimento de portadores de deficiência visual				
08	Atendimento de portadores de deficiência visual				
09	Atendimento de portadores de deficiência visual				
10	Atendimento de portadores de deficiência visual				
11	Atendimento de portadores de deficiência visual				
12	Atendimento de portadores de deficiência visual				
13	Atendimento de portadores de deficiência visual				
14	Atendimento de portadores de deficiência visual				
15	Atendimento de portadores de deficiência visual				
16	Atendimento de portadores de deficiência visual				
17	Atendimento de portadores de deficiência visual				
18	Atendimento de portadores de deficiência visual				
19	Atendimento de portadores de deficiência visual				
20	Atendimento de portadores de deficiência visual				
21	Atendimento de portadores de deficiência visual				
22	Atendimento de portadores de deficiência visual				
23	Atendimento de portadores de deficiência visual				
24	Atendimento de portadores de deficiência visual				
25	Atendimento de portadores de deficiência visual				
26	Atendimento de portadores de deficiência visual				
27	Atendimento de portadores de deficiência visual				
28	Atendimento de portadores de deficiência visual				
29	Atendimento de portadores de deficiência visual				
30	Atendimento de portadores de deficiência visual				
31	Atendimento de portadores de deficiência visual				
32	Atendimento de portadores de deficiência visual				
33	Atendimento de portadores de deficiência visual				
34	Atendimento de portadores de deficiência visual				
35	Atendimento de portadores de deficiência visual				
36	Atendimento de portadores de deficiência visual				
37	Atendimento de portadores de deficiência visual				
38	Atendimento de portadores de deficiência visual				
39	Atendimento de portadores de deficiência visual				
40	Atendimento de portadores de deficiência visual				
41	Atendimento de portadores de deficiência visual				
42	Atendimento de portadores de deficiência visual				
43	Atendimento de portadores de deficiência visual				
44	Atendimento de portadores de deficiência visual				
45	Atendimento de portadores de deficiência visual				
46	Atendimento de portadores de deficiência visual				
47	Atendimento de portadores de deficiência visual				
48	Atendimento de portadores de deficiência visual				
49	Atendimento de portadores de deficiência visual				
50	Atendimento de portadores de deficiência visual				
51	Atendimento de portadores de deficiência visual				
52	Atendimento de portadores de deficiência visual				
53	Atendimento de portadores de deficiência visual				
54	Atendimento de portadores de deficiência visual				
55	Atendimento de portadores de deficiência visual				
56	Atendimento de portadores de deficiência visual				
57	Atendimento de portadores de deficiência visual				
58	Atendimento de portadores de deficiência visual				
59	Atendimento de portadores de deficiência visual				
60	Atendimento de portadores de deficiência visual				
61	Atendimento de portadores de deficiência visual				
62	Atendimento de portadores de deficiência visual				
63	Atendimento de portadores de deficiência visual				
64	Atendimento de portadores de deficiência visual				
65	Atendimento de portadores de deficiência visual				
66	Atendimento de portadores de deficiência visual				
67	Atendimento de portadores de deficiência visual				
68	Atendimento de portadores de deficiência visual				
69	Atendimento de portadores de deficiência visual				
70	Atendimento de portadores de deficiência visual				
71	Atendimento de portadores de deficiência visual				
72	Atendimento de portadores de deficiência visual				
73	Atendimento de portadores de deficiência visual				
74	Atendimento de portadores de deficiência visual				
75	Atendimento de portadores de deficiência visual				
76	Atendimento de portadores de deficiência visual				
77	Atendimento de portadores de deficiência visual				
78	Atendimento de portadores de deficiência visual				
79	Atendimento de portadores de deficiência visual				
80	Atendimento de portadores de deficiência visual				
81	Atendimento de portadores de deficiência visual				
82	Atendimento de portadores de deficiência visual				
83	Atendimento de portadores de deficiência visual				
84	Atendimento de portadores de deficiência visual				
85	Atendimento de portadores de deficiência visual				
86	Atendimento de portadores de deficiência visual				
87	Atendimento de portadores de deficiência visual				
88	Atendimento de portadores de deficiência visual				
89	Atendimento de portadores de deficiência visual				
90	Atendimento de portadores de deficiência visual				
91	Atendimento de portadores de deficiência visual				
92	Atendimento de portadores de deficiência visual				
93	Atendimento de portadores de deficiência visual				
94	Atendimento de portadores de deficiência visual				
95	Atendimento de portadores de deficiência visual				
96	Atendimento de portadores de deficiência visual				
97	Atendimento de portadores de deficiência visual				
98	Atendimento de portadores de deficiência visual				
99	Atendimento de portadores de deficiência visual				
100	Atendimento de portadores de deficiência visual				

